

Parecer de Dirigente do Controle Interno

Presidência da República – Secretaria de Governo – Secretaria de Controle Interno

Parecer nº: 2/2016

Unidade Auditada: MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - MTFC

Exercício: 2015

Ordem de Serviço nº: 173/2016

Município/UF: Brasília - DF

UCI Executora: Secretaria de Controle Interno da Secretaria de Governo da Presidência da República – CISET/SEGOV-PR

1. Tendo em vista os aspectos observados no processo de prestação de contas anual, do exercício de 2015, da então Controladoria-Geral da União - CGU, atual Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle – MTFC expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.
2. Inicialmente, é necessário destacar que a então CGU é órgão central do Sistema de Controle Interno e do Sistema de Correição, e exerce as funções de Ouvidoria e Prevenção à Corrupção, desempenhando suas atividades de forma integrada em uma única estrutura funcional.
3. Este modelo integrado representa um avanço no Controle Interno do Poder Executivo Federal, reconhecido internacionalmente junto à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, à Organização das Nações Unidas – ONU e a *Open Government Partnership* – OGP. Como resultado, o Brasil foi avaliado pelo *International Budget Partnership* - IBP como o sexto orçamento mais transparente do mundo.
4. Quanto ao exercício analisado, ressaltam-se os esforços da alta gestão para aprovar o Planejamento Estratégico 2016-2019, consubstanciando em importante instrumento para o fortalecimento da gestão e para o monitoramento dos resultados, possibilitando iniciar o ano de 2016 com novo direcionamento visando ao cumprimento de sua missão institucional.
5. No que diz respeito ao grau de convergência dos processos de trabalho em relação às Normas Internacionais de Auditoria – NIA, verificaram-se avanços no âmbito das auditorias de projetos financiados com recursos externos. Contudo, essas atividades devem ser expandidas para os demais procedimentos de auditoria, de forma que o MTFC se consolide, no cenário nacional e internacional, como referência quanto à condução de trabalhos de auditoria amparados nas normas internacionais.
6. Da mesma forma, verifica-se que os processos de trabalhos voltados à auditoria financeira ainda não estão institucionalizados em toda a Unidade, assim como necessitam de aprimoramentos para que possam estar convergentes com as normas internacionais.
7. Nos exames realizados pela equipe de auditoria constatou-se a necessidade de fortalecimento de ações sistemáticas visando à integração operacional do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.
8. Na perspectiva de mitigar tal constatação recomendou-se a criação de Grupo de Trabalho composto por representantes do Órgão Central, das Setoriais de Controle Interno e das Unidades de Controle Interno dos Comandos Militares para discutir e propor iniciativas visando ao aprimoramento de mecanismos que

promovam a integração operacional dos órgãos do SCI, de forma planejada e sistemática, consolidando as ações iniciadas no biênio 2015/2016.

9. Também foi recomendado o estabelecimento de calendário anual para as reuniões da Comissão de Coordenação de Controle Interno - CCCI, além de avaliar, nos acordos de cooperação técnica vigentes e nos que vierem a ser celebrados, a oportunidade e conveniência de serem estendidos os benefícios aos demais órgãos integrantes do SCI.

10. Recomendou-se, ainda, a realização de estudo com vistas a definir a força de trabalho necessária e adequada no âmbito do MTFC, abrangendo o quadro de pessoal das Setoriais de Controle Interno.

11. Quanto aos controles internos administrativos, sob a perspectiva abordada, conclui-se que a Unidade possui instrumentos administrativos construídos com a finalidade de alcançar seus objetivos estratégicos, entretanto, deve ser implementada a política de gestão de risco da unidade.

12. Importante informar que, a partir dos procedimentos de auditoria adotados, diante da análise efetuada acerca dos pontos previstos na DN-TCU nº 147/2015, não se constataram situações de fragilidade ou irregularidade, bem como qualquer prejuízo ao erário, que necessitem de providências corretivas pertinentes.

13. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/1992, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/1986 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria nº 2/2016.

14. Dessa forma, o Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 4/2016, o Certificado nº 2/2016 e este Parecer devem ser inseridos no sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92.

Brasília (DF), 29 de julho de 2016.

EDSON LEONARDO DALESCIO DE SÁ TELES
Secretário de Controle Interno